



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 303

Acresce parágrafo ao artigo 89, com a seguinte redação:

“§ – A intervenção nas Áreas Especiais de Interesse Ambiental será autorizada somente após a definição legal de seus limites territoriais, fundiários e geográficos, bem como do respectivo regime urbanístico, respeitados os princípios desta Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

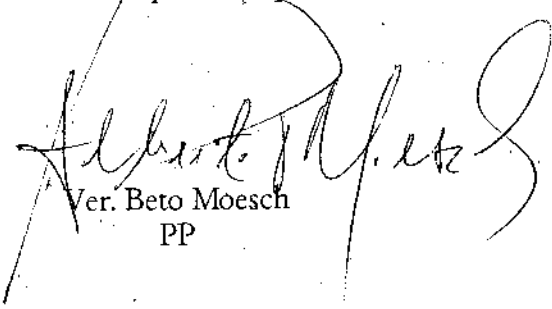
O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental institui, com pertinência, as Áreas Especiais de Interesse Ambiental, tão relevante para o bom planejamento da Cidade.

No entanto, é preciso que tais áreas sejam legalmente delimitadas, inclusive com o respectivo regime urbanístico, pois do contrário não haveria grande diferença prática entre instituí-las ou não.

Desta forma, a presente emenda visa resguardar tais áreas até que seus usos sejam definidos, sob pena de, se forem autorizadas intervenções sem que todos os regimes sejam definidos, perdê-las ou perderem a razão pela qual foram, especialmente, apontadas.

A redação ora proposta visa dar segurança jurídica aos operadores do planejamento da cidade, tanto empreendedores quanto profissionais liberais ou mesmo servidores públicos. Por fim, a aprovação desta emenda proporcionará um Plano Diretor funcionando respeitando aos seus princípios e não com aplicação parcial e fracionada.

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP